

PROAD 4516/2019

INTERESSADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

ASSUNTO: Novo contrato de prestação de serviços postais.



Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (ASSJUR) no marcador 13, **autorizo** a formalização do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos n.º 9912352807, a ser celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme minuta do documento 11 do marcador 2, com enquadramento no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), como já consta da Cláusula Décima Primeira da minuta.

Primeiramente, à Secretaria-Geral da Presidência (SEGEP) para providências de assinatura do contrato, por esta Presidência, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dos Correios.

Após, à Secretaria Administrativa (SECAD) para:

- dar conhecimento integral do presente expediente ao SELCO, ao SECON, à SEGJUD, ao SEPROC, ao SECART, à COF e ao SELAD;

- dar cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que determina a comunicação das situações de dispensa previstas nos incisos III e seguintes do art. 24 e de inexigibilidade previstas no art. 25, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior.

Em 9 de maio de 2019.

MARI ELEDA MIGLIORINI

Desembargadora do Trabalho-Presidente.